

Lei n.º 739, de 08 de março de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA ATÉ O VALOR DE R\$ 1.099.800,00 (UM MILHÃO, NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, inscrita no CNPJ sob o número 88.163.084/0001-25, visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade, em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, na modalidade plantão.

Art. 2.º – O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por interesse dos convenentes, corrigindo-se o valor pelo IGP-M do período, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 3.º - Para atendimento do Convênio, fica o Município autorizado a repassar mensalmente à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, até o valor limite de R\$ 91.650,00 (noventa e um mil e seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.099.800,00 (Um milhão, noventa e nove mil e oitocentos reais), a título de pagamento pelos serviços prestados no atendimento médico e ambulatorial, em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, na modalidade plantão, aos cidadãos de Candelária.

Parágrafo único: O valor estipulado no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado sempre que houver a necessidade de transferência de pacientes inter-hospitalares, conforme avaliação e conduta médica da necessidade de acompanhamento de um profissional médico. Será repassado ao profissional acompanhante o valor conforme descrito abaixo:

I - Até 60 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 70,00 (setenta reais);

II - De 61 km até 120 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 100,00 (cem reais);

III - Acima de 121 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4.º - O valor previsto no artigo anterior será repassado de acordo com os gastos efetuados a partir de relatórios emitidos pela instituição, com apresentação de cópia dos comprovantes dos referidos gastos, que deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, até o seu limite.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, prevista no Orçamento Anual do exercício de 2012, Lei Municipal n.º 703, de 26-12-11:

07 01 10 301 048 2077 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de março do ano de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
08 de março de 2012.

Agente Adm. Auxiliar